

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 550

SESSÕES DE 01/02/2021 A 05/02/2021

Corte Especial

Agravo interno em recurso especial. Setor Sucroalcooleiro. Indenização. Apuração do quantum debeatur. Previsão no título exequendo. Liquidação de sentença.

Em decisão recente (ARE 1259050), o STF definiu o posicionamento de que controvérsia relacionada à liquidez de débito em demanda relacionada à fixação de preço pelo Estado no setor sucroalcooleiro não se amolda ao entendimento do julgamento do tema 826 da repercussão geral, sob a premissa de que se trata de hipótese em que já ocorreu a consolidação do título executivo judicial. Por sua vez, o REsp 1.347.136 esclarece que, “nos casos em que já há sentença transitada em julgado, no processo de conhecimento, a forma de apuração do valor devido deve observar o respectivo título executivo. Se o título judicial transitado em julgado restringiu os documentos que deveriam ser observados em liquidação de sentença àqueles já examinados pela perícia, possibilitando apenas sua extensão aos não acostados aos autos, não cabe realizar uma nova apuração que considere exclusivamente documentos contábeis outros não aludidos na perícia. Precedentes do STF e do STJ. Maioria. (Ap 0022411-76.2008.4.01.3400, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 04/02/2021.)

Agravo interno em recurso especial. Execução fiscal. Cobrança de crédito decorrente de recebimento indevido de benefício previdenciário. REsp 1350804/PR. Representativo de Controvérsia. Legislação superveniente. Aplicação aos processos em curso. Matéria submetida à sistemática dos recursos repetitivos. Tema 1.064.

Tratando-se da forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previstos no art. 115, II, da Lei 8.213/1991, o STJ determinou a suspensão de todos os processos em curso em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive na Corte Superior (art. 1.037, II, do CPC/2015). A matéria foi afetada à sistemática dos recursos repetitivos em face da questão relacionada à aplicação da MP 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e o tema (1.064) delimita a questão de direito controvertida como “possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§ 3º e 4º do art. 115 da Lei 8.213/1991 aos processos em curso”. Unânime. (ReeNec 0015199-34.2004.4.01.3500, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 04/02/2021.)

Agravo interno em recurso extraordinário e/ou especial. Julgamento em repercussão geral. Definitividade para aplicação. Caráter vinculante para o STJ.

Nos embargos de declaração do RE 661.256 fixou-se o entendimento de que a decisão concessiva do benefício deve ter transitado em julgado até a publicação da ata de julgamento para que o segurado mantenha o valor da desaposentação. No julgamento, a excelsa Corte alterou a tese então fixada, nos seguintes termos: “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à ‘desaposentação’ ou à ‘reaposentação’, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/1991”. O referido RE, julgado em regime de repercussão geral, no que se refere à desaposentação, tem caráter vinculante, devendo, imperativamente, ser observado pelo STJ. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0049029-17.2011.4.01.3800, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 04/02/2021.)

Terceira Turma

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Funcionário público para fins penais. Equiparação. Art. 327, § 1º, do CP.

As Organizações da Sociedade Civil, ainda que não integrem a Administração Pública direta ou indireta, mas utilizem recursos públicos para suas atividades, mediante vínculos de cooperação com o ente público, tornam sua atividade típica com o fim de realizar atividades de interesse coletivo. Nessas condições, inarredável a conclusão de que os respectivos gestores têm sua função equiparada à de funcionário público, nos termos do art. 327, § 1º, do CP. A apropriação de recursos públicos concedidos por meio de convênios caracteriza crime de peculato. Precedentes do TRF 1ª Região e do STJ. Unânime. ([RSE 0011666-31.2017.4.01.3300](#), rel. juiz federal Marlton Sousa (convocado), em 02/02/2021.)

Improbidade administrativa. Recebimento da inicial. Nulidade da decisão. Afastamento. Prevenção. Hipótese não configurada.

O STJ já pacificou o entendimento de que o controle judicial relativo ao processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, não sendo possível nenhuma incursão no mérito administrativo. Assim, não cabe falar em prevenção para o julgamento de ação de improbidade administrativa do juízo federal em que tramita ação anulatória do processo administrativo disciplinar que culminou na demissão do servidor pelos mesmos fatos. Unânime. ([AI 1016226-97.2020.4.01.0000](#) – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 02/02/2021.)

Quarta Turma

Extinção da punibilidade. Prescrição. Acórdão confirmatório da condenação. Interrupção da prescrição. Jurisprudência do seu tempo. Jurisprudência futura. Ato jurídico perfeito. Manutenção da prescrição.

Embora não se possa dizer que há direito adquirido à jurisprudência, também não é lícito alterar um julgamento favorável ao acusado em razão de uma mudança futura de jurisprudência, em detrimento do princípio da segurança jurídica e em ofensa ao ato jurídico (jurisdicional) perfeito, que tem proteção constitucional (art. 5º, XXXVI). Unânime. ([Ap 0007245-64.2013.4.01.3000](#), rel. des. federal Olindo Menezes, em 02/02/2021.)

Quinta Turma

Ensino superior. Transferência entre instituições de ensino congêneres. Pessoa com necessidades especiais. Acompanhamento pós-cirúrgico em instituição especializada de localidade diversa Possibilidade. Garantia constitucional à saúde e à educação.

As garantias constitucionais do direito à saúde e à educação, previstas nos arts. 196 e 205 da Constituição Federal, asseguram ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior o direito à transferência entre entidades congêneres, em virtude de enfermidades que imponham a necessidade do deslocamento. Precedentes. Unânime. ([Ap 1003209-13.2019.4.01.3400](#) – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 03/02/2021.)

Sistema de emissão dos documentos de origem florestal. DOF. Bloqueio. Invasão por terceiros. Alteração no saldo de empresa. Princípio da precaução. Aplicação razoável. Possibilidade de inviabilizar atividade desempenhada de forma lícita. Violação configurada.

O bloqueio ao sistema de emissões dos documentos de origem florestal – DOF por tempo indeterminado, mesmo respaldado pelo art. 70 da Lei 9.605/1998, fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois afeta a atividade econômica da empresa. O princípio da precaução em matéria ambiental deve ser aplicado com parcimônia, principalmente nos casos de ausência de comprovação de que a pessoa jurídica tenha concorrido para a fraude perpetrada. Não demonstrada a responsabilidade da empresa, devem ser mantidas suas atividades,

pois a manutenção do bloqueio por tempo indeterminado acarreta-lhe prejuízos. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0010402-43.2013.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 03/02/2021.)

Sexta Turma

Universidade federal. Responsabilidade civil do Estado. Exame laboratorial. Gravidez. Falso negativo. Erro de diagnóstico. Serviço público defeituoso. Não ocorrência. Aborto. Nexo causal não demonstrado.

O resultado falso negativo em exame de gravidez não é suficiente para fins de responsabilização civil do laboratório responsável pelo diagnóstico, sobretudo nas primeiras semanas de gestação. O fato de o resultado não ter indicado a gravidez não implica falha na prestação do serviço nem enseja, por si só, responsabilidade por danos morais presumidos, consoante o entendimento da jurisprudência a respeito do tema. Precedentes. No caso concreto, não fora apresentado qualquer detalhamento fático a respeito de como o acompanhamento e assistência pré-natal teriam impedido a ocorrência do aborto espontâneo, tratando-se de mera alegação genérica e desprovida de concretude. Unânime. (Ap 0001231-72.2007.4.01.3809 – PJe, rel. juiz federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 01/02/2021.)

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Compra e venda de imóvel. Hipoteca em favor do INSS. Ineficácia perante os adquirentes do imóvel. Terceiros de boa-fé.

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel, nos termos da Súmula 308 do STJ. Esta Corte Regional entende ser possível a aplicação analógica da inteligência da referida súmula, de forma que a hipoteca a qual recai sobre o imóvel, instituída em favor do INSS em razão de prestações devidas, não tem validade em relação ao adquirente, terceiro de boa-fé. Precedentes. Unânime. (Ap 0010987-27.2014.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 01/02/2021.)

Sétima Turma

Penhora. Valor insuficiente. Reforço da penhora. Determinação não cumprida.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1127815/SP, sob o rito do art. 543-C do CPC, reafirmou que não se deve obstar a admissibilidade ou apreciação dos embargos à execução pelo simples fato de o valor do bem constrito ser inferior ao valor exequendo, devendo o juiz proceder à intimação do devedor para reforçar a penhora. Ressaltou-se, ainda, que a insuficiência patrimonial do devedor é a justificativa plausível à apreciação dos embargos à execução sem que o executado proceda ao reforço da penhora, desde que comprovada inequivocamente. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1028648-17.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 02/02/2021.)

Oferecimento de bens à penhora. Inobservância da ordem de preferência. Recusa. Possibilidade. Tese 578 do STJ.

O entendimento firmado pela Corte Superior, por meio da Tese 578, explicita que o princípio da menor onerosidade para o executado não deve ser acolhido de forma automática, bem como não pode ser considerado como um direito subjetivo do devedor a tornar vazio o conteúdo normativo do art. 11 da Lei 6.830/1980. Para afastar a ordem de preferência referente à nomeação de bens à penhora, é necessário que o devedor apresente argumentações que demonstrem a aplicação do princípio da menor onerosidade, conforme o teor da referida tese. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1015288-39.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 02/02/2021.)

Falência da executada. Ausência de interrupção da prescrição. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Execução ajuizada após o decurso de cinco anos. Prescrição reconhecida.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a cobrança judicial da dívida ativa não se sujeita à habilitação em procedimento falimentar, descabendo cogitar-se, em consequência, de suspensão ou interrupção do prazo prescricional em razão da decretação da falência. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0011081-75.2010.4.01.3800 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 02/02/2021.)

Bacenjud. Bloqueio de ativos financeiros antes da citação. Impossibilidade.

Esta Corte, em consonância com a jurisprudência do STJ, entende que é vedado o bloqueio de ativos financeiros do contribuinte que não foi previamente citado. Embora o bloqueio pelo sistema Bacenjud prescinda do esgotamento das diligências para localização de outros bens passíveis de penhora, persiste a necessidade, ao menos, da citação prévia. Unânime. Precedente do TRF 1^a Região. ([AI 1017731-94.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 02/02/2021](#).)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br